



Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Estado do Rio Grande do Sul / www.pocodasantas.rs.leg.br

CNPJ 10.942.737/0001-87

INDICAÇÃO Nº. 020/2025

INDICO ao Poder Executivo Municipal, após os trâmites regimentais, para que estude a possibilidade de conceder auxílio a idosos residentes no Município de Poço das Antas, que necessitem de acolhimento em instituições de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio familiar, comprovados por Parecer ou Laudo Social, expedido pelo CRAS e Assistência Social do Município.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2.078/2019, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política da Assistência Social do Município de Poço das Antas, não contempla em seus dispositivos, nenhum auxílio a idosos que necessitam de acolhimento em instituições de longa permanência.

No entanto, há situações de famílias carentes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear todas as despesas de que os idosos necessitam: alimentação, medicamentos, fraldas, higiene, vestuário e cuidados permanentes. Ao mesmo tempo, os familiares não podem permanecer em casa para cuidar dos idosos em precárias condições de saúde, pois precisam trabalhar para prover o sustento da família.

Assim, muitas vezes, os idosos se encontram em situação de vulnerabilidade social, pois esgotadas as possibilidades de auto sustento, tornam-se dependentes dos cuidados permanentes de terceiros, por motivo de incapacidade física, mental, sensorial, etc.

Desta forma, para garantir uma velhice digna aos munícipes com os cuidados mínimos necessários, indica-se a concessão de um benefício mensal a idosos nestas condições, **para pagamento, ainda que proporcional, da estadia em instituições de cuidados permanentes, conforme a necessidade de cada caso específico.**

Entre os critérios adotados pela Administração Municipal para a concessão do benefício, SUGERE-SE que o munícipe comprove:



Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Estado do Rio Grande do Sul / www.pocodasantas.rs.leg.br

CNPJ 10.942.737/0001-87

- a)** Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- b)** Renda mensal familiar de até 03 salários mínimos, conforme estabelecido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c)** Comprovação do tempo de residência através de declaração emitida pela Secretaria da Assistência Social, comprobatória do período mínimo e ininterrupto de residência no Município de Poço das Antas, a ser fixado pela Administração Municipal;
- d)** Comprovação do grau de dependência de cuidado permanente de terceiros, através de Atestado Médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando CID, os impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Poço das Antas, 28 de março de 2025.

Marcos Antônio Beuren
Vereador - PDT